



CONGRESSO NACIONAL

MPV 910
00419 Etiqueta

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/12/2019	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910 DE 2019
---------------------------	---

Autor Deputado SÉRGIO VIDIGAL	Nº do Prontuário
---	------------------

Supressiva	Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	Aditiva	Substitutiva Global
-------------------	---------------------	---	----------------	----------------------------

Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Número:
-------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------

EMENDA

Altere-se a redação dada pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019 à alínea d) inciso III do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma abaixo:

“Art. 2º

.....

‘Art. 13.

§ 1º

.....

III -

d) não exerçam cargo ou emprego público, nem os tenham exercido desde o ano de 2010:

..... , (NR)”
(NR)

CD/1939.36807-73



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pela MPV 910/2019 à alínea d) inciso III do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.952/2009 impõe a proibição de pessoas ligadas a órgãos públicos envolvidos na regularização fundiária tenham terrenos submetidos a esse processo. Evita-se, assim, o conflito de interesses, o que é uma medida salutar.

Contudo, a proibição deve ser estendida às pessoas que se desligaram dessas organizações na última década, dado que ainda poderiam deter conhecimento e influência para levar os processos em favorecimento próprio. A emenda visa, portanto, ampliar a proibição às pessoas que se desligaram dessas organizações desde o ano de 2010.

Pelas razões apresentadas, peço ao senhor Presidente da Comissão que submeta esta emenda à apreciação do colegiado, com vistas à sua aprovação.

**Deputado SÉRGIO VIDIGAL
PDT-ES**



CD/19399.36807-73